



DECRETO N ° 510 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção no âmbito do Município de Selvíria, de medidas complementares de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecendo novas ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), revogando as disposições em contrário e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José Fernando Barbosa Dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as novas medidas de prevenção à proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), estabelecidas pelo Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021, que alinham as competências concorrentes e suplementares de estados e municípios para adoção de ações coordenadas e planejadas, em conformidade ao pronunciamento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o alarmante aumento no número de casos e de mortes causados pelo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de a partir do mês de julho retomarmos as aulas presenciais na rede municipal de ensino, e para tanto é necessária o controle ou a diminuição no número de casos;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública, nomeada no Decreto 444/2021;

DECRETA:



Art. 1º -O Toque de Recolher, no âmbito territorial do Município de Selvíria-MS, irá vigorar das 20:00 horas às 05:00 horas (Hora Certa Oficial de Mato Grosso do Sul), ficando vedada a circulação de pessoas e veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo Único - Durante o horário do toque de Recolher, somente poderão funcionar:

I - os Postos de Gasolina, os serviços de saúde, os de alimentação por meio de delivery, as farmácias e as indústrias.

Art. 2º - Bares Restaurantes e Lanchonetes, somente poderão funcionar pelo sistema de sistema delivery, sendo proibido o consumo de produtos em seus estabelecimentos, respeitando-se o horário do toque de recolher.

Parágrafo Único : Após o toque de recolher os estabelecimentos, somente poderão proceder a entrega de bebidas, alimentos ou congêneres por meio de delivery, que se encerrará as 21:00 (horário Oficial de Mato Grosso do Sul)

Art 3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, bem como atender com capacidade reduzida de 30 % da capacidade total do local;

Art 4º - As Igrejas e Templos, poderão realizar seus cultos ou missas apenas 01 vez por semana, com capacidade reduzida para 40 % da sua capacidade total, respeitando-se as regras de distanciamento e higiene, ficando vedada a realização de atividades semanais, tais como escola bíblica, ensaios musicais, reuniões de departamentos e demais atividades que não sejam consideradas como culto ou missas;



Art. 5 ° O uso de máscaras de proteção facial, cirúrgica ou caseiras, é obrigatório por todas as pessoas, nas Ruas, Avenidas, Parques ou Praças e ainda dentro dos veículos com mais de 02 (duas) pessoas;

Art. 6° - Fica proibida a locação de ranchos, chácaras e salões para festas e/ou reuniões, ficando ainda proibidas as festas ou eventos em casas particulares ou estabelecimento privados que possa gerar aglomerações.

Art. 7° - Fica determinado o fechamento das academias de ginástica e afins,

Art.8° - Fica determinado aos bancos, casas lotéricas, agências de correios, supermercados, lojas e comércios em geral que disponibilizem na entrada dos estabelecimentos álcool em gel, que organizem as filas de maneira que entre as pessoas seja mantido a distância de 1,5 metros, que orientem a entrada dos clientes de maneira há se respeitarem a ocupação máxima de 30 % da capacidade do local, bem como que se evite a aglomeração;

Parágrafo único – fica proibido o consumo de bebidas ou de alimentos nos supermercados e padarias

Art.8 ° - Este Decreto entra em vigor na data 09 de Junho de 2021, valendo seus efeitos até o dia 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Publique – se,

Registre – se

Cumpra – se.

Selvíria – MS, 08 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal